

## ESTATUTOS

---

### ASSOCIAÇÃO DE MARCHAS E PASSEIOS DO CONCELHO DE TORRES VEDRAS

#### CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e objeto

##### ARTIGO 1º

A Associação de Marchas e Passeios do Concelho de Torres Vedras, seguidamente abreviada por AMPCTV, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

##### ARTIGO 2º

1 - A AMPCTV tem a sua sede na Avenida Tenente Valadim, número dezassete, segundo andar F, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, em Torres Vedras.

2 – A AMPCTV pode criar outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

##### ARTIGO 3º

A AMPCTV tem como principal objeto fomentar a prática de atividades desportivas e turísticas para a educação ambiental e o desenvolvimento para a sustentabilidades nos sistemas de educação formal, não formal e informal.

##### ARTIGO 4º

Com vista à prossecução do objeto definido no número anterior, compete à AMPCTV:

- a) Contribuir para a produção e divulgação de conhecimentos;
- b) Criar programas específicos de apoio a atividades de ocupação de tempos livres;
- c) Propor e levar a cabo programas para a formação de professores, monitores, guias e animadores;
- d) Fomentar a investigação e a troca constante de conhecimento, experiências e projetos;
- e) Dinamizar ações interculturais que valorizem a cooperação e a defesa do ambiente;
- f) Estabelecer contactos com universidades, empresas e outros organismos públicos e privados, com associações congéneres, nacionais e internacionais;
- g) Promover e apoiar atividades que contribuam para a salvaguarda do património cultural, natural e construído;

- h) Fornecer metodologias que facilitem a implementação e desenvolvimento de atividades desportivas e turísticas no espaço público e privado;
- i) Dar colaboração a entidades públicas ou de interesse público;
- j) Promover atividades, tais como visitas guiadas, cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições;
- k) Promover, organizar e desenvolver serviços de informação;
- l) Promover e patrocinar entidades públicas ou privadas;
- m) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses quando estes se enquadrem no objeto da AMPCTV.

## **ARTIGO 5º**

A AMPCTV pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam os mesmos fins e objetivos.

## **CAPÍTULO II**

Associados

## **ARTIGO 6º**

1 – A AMPCTV tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores
- b) Sócios efetivos
- c) Sócios honorários

2 – São sócios fundadores as pessoas que se tenham inscrito na AMP até à data da sua constituição.

3 – São sócios efetivos, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objeto da AMPCTV e possam contribuir para a sua prossecução.

4 – São sócios honorários as pessoas, singulares ou coletivas que pela sua categoria científica, pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à AMPCTV, sejam admitidas como tal em assembleia geral, por proposta da direção. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota.

## **ARTIGO 7º**

1 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são direitos dos sócios:

- a) Participar com direito de voto na assembleia-geral;
- b) Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os corpos sociais;
- c) Participar nas atividades promovidas pela AMPCTV;

- d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a AMPCTV concede aos seus membros.

2 – São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em assembleia-geral e contribuir para o prestígio e prossecução do objeto da AMPCTV;
- b) Pagar a joia e satisfazer pontualmente a quotização;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

### **ARTIGO 8º**

1 – Os direitos e a qualidade de sócio perdem-se:

- a) A pedido do próprio dirigido à direção;
- b) Por falta de pagamento da quotização superior a dois anos se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da direção;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direção, quando se verificarem por parte do sócio, atitudes incompatíveis com os objetivos e o bom nome da AMPCTV.

2 – Nos casos da alínea c) do nº 1, a direção elabora o respetivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a assembleia-geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação.

3 – A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

## **CAPÍTULO III**

Corpos Sociais

### **ARTIGO 9º**

1 – São corpos sociais da AMPCTV a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.

2 – Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição.

3 – A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por 9 sócios, nos quais se identificam os cargos a desempenhar.

Secção I

Da assembleia geral

### **ARTIGO 10º**

1 – A assembleia-geral é constituída por todos os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

2 – Cada sócio coletivo só dispõe de um voto.

3 – Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhes em especial, o seguinte:

- a) Eleger os corpos sociais e a mesa da assembleia-geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- b) Apreciar e aprovar ou reprovar o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direção, assim como o respetivo parecer do conselho fiscal;
- c) Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- d) Aprovar a mudança de local da sede ou outras formas de representações da AMPCTV;
- e) Admitir sócios-honorários;
- f) Aprovar o regulamento interno da AMPCTV;
- g) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da direção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da AMPCTV, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adotar;

#### **ARTIGO 11º**

1 – A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 – Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário. No caso de nenhum estar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

3 – Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral e os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respetivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas.
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral.

#### **ARTIGO 12º**

1 – A assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela direção ou pela mesa da assembleia-geral ou por um

requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso postal, que pode ser incluído no órgão de informação da associação, expedido para a morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 dias, ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

3 - A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterá uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

### **ARTIGO 13º**

1 – A assembleia-geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

2 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

3 - A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.

4 - A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **SECÇÃO II**

#### **Da direção**

### **ARTIGO 14º**

1 - A direção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

2 - Compete à direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a atividade da AMPCTV;
- b) Promover a execução das deliberações da assembleia-geral;
- c) Representar a AMPCTV em juízo ou fora dele;
- d) Propor à assembleia-geral a criação de outras formas de representação da AMPCTV;

- e) Nomear os membros da direção e do conselho fiscal;
- f) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho ou núcleos relacionados com os fins da AMPCTV;
- g) Admitir sócios e excluí-los nos termos dos nº 1 e 2 do artigo 8º, assim como propor sócios honorários;
- h) Propor à assembleia-geral a alteração dos montantes da joia e quotização;
- i) Administrar os bens e gerir os fundos da AMPCTV;
- j) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- k) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- l) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- m) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- n) Exercer todos os poderes que a assembleia-geral nela delegue.

### **ARTIGO 15º**

1 - A direção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, a convocação pertence ao seu presidente.

2 - A direção delibera com a presença de mais de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tende o presidente, voto de qualidade.

3 - A direção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados atos.

4 - A AMPCTV obriga-se a assinatura do presidente, ou de um, de dois membros da direção.

5 - A direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência.

6 - De todas as reuniões ordinárias e formais da direção é lavrada ata, que após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

### **SECÇÃO III**

Do conselho fiscal

## **ARTIGO 16º**

1 - O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da AMPCTV pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direção, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da direção, sempre que convocado pela direção, sem direito a voto;
- d) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

## **ARTIGO 17º**

O conselho fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, a convocação pertence ao seu presidente, e delibera com a presença de um dos seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

Do património e fundos

## **ARTIGO 18º**

1 - O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela AMPCTV e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

2 - Constituem-se fundos da AMPCTV:

- a) O produto das joias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

3 - As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da AMPCTV e no incremento das suas atividades.

## **CAPÍTULO V**

### Disposições finais e transitórias

#### **ARTIGO 19º**

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da AMPCTV só podem ser deliberadas em reunião da assembleia-geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos na alínea i) do nº 3 do artigo 10º.

#### **ARTIGO 20º**

A interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos competem à assembleia-geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações.

#### **ARTIGO 21º**

1 - O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela AMPCTV.

2 - Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da direção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela assembleia-geral.

Alteração dos Estatutos da Associação

22 de novembro de 2023